



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/PMCSA-SMPROS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMCSA-SMPROS/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/PMCSA-SMPROS/2020
CONTRATO Nº 034/PMCSA-SMPROS/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA EFICAZ SERVIÇOS
E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Nadja Felix Miralhe**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 1.667.380 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 179.027.204-10, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.286.009/0001-64, com sede na Rua Tenente Wanderley, nº 675, Cajueiro, Recife-PE, CEP: 52.221-160, Fone: (81) 3451-7552 / 3052-3645, E-mail: Luciano@eficazsaudeambiental.com.br, por seu representante legal, o **Sr. Luciano Alfredo Pinto**, portador da cédula de identidade nº 4826641 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.078.054-72, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/PMCSA-SMPROS/2020** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em **dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões** e outras pragas urbanas, para os Prédios vinculados à Secretaria Municipal de Programas Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 10.000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais
Unidade Orçamentária: 10.100 – Gabinete da Secretaria Municipal de Programas Sociais
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 103 – Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Programas Sociais e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social
Ação: 8.238 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Programas Sociais e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Reduzido: 479 F1

LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472

Assinado de forma digital por LUCIANO ALFREDO
PINTO:92007805472
Dados: 2020.09.21 14:26:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472 Assinado de forma digital por LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472
Dados: 2020.09.21 14:27:03 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1332/2020, no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), datada de 25 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados de segunda a sexta, a partir das 16 horas;

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a CONTRATADA supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços;

Parágrafo Quarto – Os equipamentos e materiais deverão ser usados ou aplicados de acordo com as normas de segurança do trabalho e recomendações do fabricante, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade da executar os serviços.

Parágrafo Quinto – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Sexto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais designa a Sra. **Josileide de Lima F. Ramos** (Gerente de Proteção Social Especial), telefones 3521-6759 ou 3521-6718, a Sra. **Maria do Carmo da Silva** (Gerente de Proteção Social Básica), telefones 3521-6759 ou 3521-6718, e a Sra. **Edilene Maria da Rocha Paes** (Gerente de Benefícios Socioassistências e Transferência de Renda, telefones 3521-6759 ou 3521-6718, para ser o responsável pela **fiscalização do Contrato**, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Sétimo – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere à realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Nono – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora contratado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme solicitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472 Assinado de forma digital por LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472
Dados: 2020.09.21 14:27:27 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Prestar todos os esclarecimentos questionados pela Secretaria Municipal de Programas Sociais;

Parágrafo Quinto – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a Secretaria Municipal de Programas Sociais paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

Parágrafo Sexto – Fiscalizar o uso adequado dos uniformes e do crachá de identificação dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

Parágrafo Sétimo – Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade;

Parágrafo Oitavo – Apresentar relatório a cada visitar com a indicação de todos os serviços executados no período;

Parágrafo Nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados às instalações, decorrentes de intervenções durante a execução dos serviços desta especificação, sendo obrigado repará-los;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472

Assinado de forma digital por LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472
Dados: 2020.09.21 14:28:12 -03'00'

- executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Programas Sociais

CONTRATADA: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI

LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472
 Assinado de forma digital por LUCIANO ALFREDO PINTO:92007805472
 Dados: 2020.09.21 14:28:37 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Estilene M. da Rocha Pass
 Gerente de Benefício Socioeconômico
 Matr. 48826
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Joseleide de Lima F. Ramos
 Gerente de Proteção Social Especial
 Matr. 48826
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Maria do Carmo da Silva
 Gerente de Proteção Social Especial
 Matr. 48624
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

TESTEMUNHA:

Shameson J. Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Programas Sociais
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Maria do Carmo da Silva
 Secretária Municipal de Programas Sociais
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

CPF/MF:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 034/PMCSA-SMPROS/2020**, **Ata de Registro de Preços n° 065/PMCSA-SMPROS/2020**, **Processo Administrativo n° 176/2020**, **Processo Licitatório n° 058/PMCSA-SMPROS/2020**, **Pregão Eletrônico n° 027/PMCSA-SMPROS/2020**, **Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 1° CPL – Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, escorpiões e outras pragas urbanas. Empresa: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.286.009/0001-64, com sede na Rua Tenente Wanderley, n° 675, Cajueiro, Recife/PE, Valor Total: R\$ 13.600,00, Vigência n° 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de setembro de 2020.

NADJA FELIX MIRALHE

Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:

Maria Amélia Lemos do Monte Câmara

Código Identificador:DB840F28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2020. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>